

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa e sobre a Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa e sobre a Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial.

**Art. 2º** O Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa é constituído por:

I - graduados em engenharia pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA integrantes do Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa;

II - graduados em engenharia pelo ITA que tenham concluído o Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros; e

III - graduados em engenharia por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação que tenham sido aprovados e classificados em:

a) concurso de seleção; e

b) Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

**§ 1º** O posto inicial para inclusão no Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa é o de primeiro-tenente.

**§ 2º** As nomeações para o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa serão feitas por ato do Comandante da Aeronáutica.

**§ 3º** As promoções no Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa obedecerão ao disposto na legislação em vigor para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica da ativa.

**§ 4º** As vagas e as especialidades de engenharia do Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa serão fixadas, anualmente, em ato do Comandante da Aeronáutica.

\* c d 2 0 5 8 1 9 6 0 7 8 0 0

Art. 3º A Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial constitui ramo especial do Ensino da Aeronáutica e visa ao atendimento precípuo das diretrizes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa, relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no campo aeroespacial.

Art. 4º No ato de inscrição para participação do concurso de seleção do ITA, observadas as disposições de ingresso nas Forças Armadas previstas na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, o candidato deverá optar pela carreira militar do Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa ou pelo Corpo de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de Segunda Classe.

Art. 5º Os alunos que optarem pela carreira militar do Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa deverão cursar o Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos.

§ 1º O disposto no **caput** apenas produzirá efeitos para os candidatos aprovados em processos seletivos realizados posteriormente à data de publicação desta Lei.

§ 2º O Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros ocorrerá concomitantemente com o curso do ITA, do primeiro ao quinto ano da graduação.

Art. 6º O Curso de Preparação de Oficiais da Reserva, com duração de um ano letivo e realizado no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos, será compulsório para todos os alunos matriculados no primeiro ano do Curso Fundamental do ITA que não optarem pela carreira militar do Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplicará aos alunos que forem Aspirantes a Oficial da reserva ou a Oficial da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A conclusão do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva será requisito obrigatório para a matrícula no primeiro ano do Curso Profissional do ITA.

§ 3º O aluno que concluir o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva fará jus ao certificado de reservista de segunda categoria como Aspirante a Oficial de Infantaria da Reserva de Segunda Classe da Aeronáutica.

§ 4º O aluno de que trata o § 3º que concluir o Curso de Engenharia do ITA fará jus ao certificado de reservista de segunda categoria como Aspirante a Oficial Engenheiro da Reserva de Segunda Classe da Aeronáutica.

Art. 7º O desligamento do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva ou do Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros implicará o desligamento definitivo do ITA e o licenciamento do serviço ativo da Aeronáutica.

§ 1º O desligamento de que trata o **caput** não ocorrerá quando o aluno for desligado do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva ou do Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros por incapacidade física para o serviço militar, identificada pela Junta de Saúde da Aeronáutica, da qual não decorra incompatibilidade para o desempenho das atividades escolares do ITA.

\* c 0 2 0 5 8 1 9 6 0 7 8 0 0

§ 2º O aluno será licenciado na hipótese de a Junta de Saúde da Aeronáutica apontar incompatibilidade para o desempenho das atividades escolares, observado o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e na Lei nº 6.880, de 1980.

Art. 8º Os cursos e estágios do ITA, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos e do Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica serão regulamentados em ato do Comandante da Aeronáutica.

Art. 9º Ato do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica disporá sobre:

I - o desligamento de aluno do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva ou do Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros e a sua consequente situação no ITA; e

II - o trancamento de matrícula no ITA.

Art. 10. Serão incluídos no Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa os alunos do ITA que, na data de sua graduação, tenham concluído, com aproveitamento:

I - o Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros; e

II - um dos cursos de graduação em engenharia do ITA, na condição de militar.

Art. 11. Serão praças especiais da Aeronáutica, observado o disposto na Lei nº 6.880, de 1980, os alunos que cursarem:

I - o Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros, na condição de alunos do ITA; e

II - o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva.

Parágrafo único. A classificação hierárquica dos alunos do ITA e a classificação final de antiguidade dos primeiros-tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa formados pelo ITA serão regidas pela Lei nº 6.880, de 1980, e, no que couber, por normas editadas pelo Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica.

Art. 12. O Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica será realizado em organização militar de ensino da Aeronáutica designada para essa finalidade e observará regulamentação específica.

§ 1º Os candidatos matriculados no Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica serão considerados Primeiros-Tenentes Estagiários de Engenharia a partir da data de sua matrícula.

§ 2º No ato da matrícula, será estabelecida a precedência hierárquica entre os Primeiros-Tenentes Estagiários de Engenharia do Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, de acordo com a ordem decrescente de classificação obtida no concurso de seleção.

Art. 13. Ficam revogados:

\* C 0 2 0 5 1 9 6 0 7 8 0

I - o Decreto-Lei nº 313, de 7 de março de 1967;

II - a Lei nº 5.343, de 31 de outubro de 1967; e

III - a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-OFCIAIS ENGENHEIROS AERONÁUTICA (EM 115 MD)



\* C D 2 0 5 8 1 9 6 0 7 8 0 0 \*

EM nº 00115/2020 MD

Brasília, 3 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a proposta de projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa - QOEng e a Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial, revogando a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974.

2. A presente proposta é consequência da necessidade de atualização da Lei nº 6.165, de 1974, que “dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa” e visa a promover ajustes no modelo de formação dos alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, optantes pela carreira militar.

3. Devido ao atual modelo de formação, os alunos matriculados naquele Instituto ficam obrigados a cursar o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva no seu primeiro ano de graduação, sendo declarados, após sua conclusão, Aspirantes a Oficial de Infantaria da Reserva de Segunda Classe da Aeronáutica.

4. No entanto, somente os alunos optantes em seguir a carreira militar realizam o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva em dois anos, em paralelo ao Curso Fundamental do ITA, e são declarados, após a aprovação em processo de convocação, Aspirantes a Oficial de Infantaria, Estagiário de Engenharia.

5. Em razão do disposto no § 1º do art. 198 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, a contagem de tempo de serviço nesse período ocorre na proporção de um dia de efetivo serviço para cada oito tempos de instrução, dedicados exclusivamente ao Curso de Preparação de Oficiais da Reserva. Havendo o estabelecimento de uma graduação perene, como aluno, e descaracterizando-se a formação para o Corpo de Oficiais da reserva, esses militares serão beneficiados com a contagem de tempo de serviço integral.

6. Tal critério, com a sustentação na prestação de serviço militar obrigatório, ainda que em cumprimento ao dispositivo legal, gera tratamento diferenciado quando comparado aos alunos de escolas militares de ensino superior, onde a contagem de tempo se dá, ininterruptamente, desde o ato da matrícula na instituição de ensino.

7. Outro aspecto que se pretende aprimorar refere-se ao processo de convocação para o serviço ativo, realizado entre o final do segundo ano e concluído até o início do terceiro ano do ITA.

8. Nesse intervalo, o aluno optante da carreira militar passa a condição de reservista, retornando à ativa somente quanto efetivamente convocado, ao início do terceiro ano do ITA, quando é matriculado no Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros, com duração de três anos, que é realizado

concomitantemente ao Curso Profissional do ITA, como Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica convocado, Estagiário de Engenharia.

9. Faz-se necessário que a alteração proposta em prol de uma melhor formação militar, ou seja, que o aluno optante pela carreira militar seja matriculado como militar desde o início do curso do ITA e mantenha seu nível hierárquico (Aluno do ITA), de forma ininterrupta, até sua formação acadêmica, ao longo dos cinco anos de graduação, semelhante ao que ocorre na Academia da Força Aérea - AFA e nas demais escolas de formação militar de Oficiais das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares.

10. É importante também considerar que haverá uma economicidade com o gasto de salários dos alunos militares, pois atualmente o discente do ITA, matriculado no Estágio de Preparação de Oficiais Engenheiros, recebe soldo de Aspirante a Oficial e esta proposta de Lei propõe que haja uma equivalência hierárquica e salarial em relação aos demais alunos militares das escolas de formação de nível superior, como, por exemplo, a AFA, a Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN e a Escola Naval - EN. Estima-se que a economia na folha de pagamento advinda do projeto seja de R\$ 7.766.666,63 (sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), ou seja, redução de cerca de 74,32% (setenta e quatro por cento), considerando-se os cinco anos do curso de graduação e a média histórica de vinte e cinco vagas para o serviço ativo.

11. Por fim, cabe frisar que, estatisticamente, em média, vinte por cento dos formandos no ITA, optantes pela carreira militar, pedem demissão do serviço ativo no primeiro ano após a formação, sendo um indicativo de que seu interesse possa ter sido motivado apenas com base na remuneração de Aspirante a Oficial. Alterando o grau hierárquico dos alunos, a chance de a Aeronáutica atrair interessados por vocação militar, e não salarial, poderá gerar melhores resultados.

12. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de Lei a sua consideração.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Azevedo e Silva*

\* C D 2 0 5 8 1 9 6 0 7 8 0 0 \*